

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021

RECURSO DA LICITANTE COMPLETA ENGENHARIA EIRELLI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA DORALICE BASTOS.

ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

I. RELATÓRIO

Considerações Preliminares.

Prima facie, impende registrar que toda manifestação jurídica expressa posição meramente opinativa sobre o processo licitatório *sub-examine*, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Convém destacar que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Ademais, sob tal entendimento, as manifestações da assessoria jurídica Administrativa são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo, como simples orientação jurídica, tem natureza não vinculante e visa auxiliar a Administração Pública na tomada das decisões que atendam primordialmente ao interesse público.

Para que esta Assessoria Jurídica procedesse à análise, foi encaminhado pelo Núcleo Técnico de Licitações e Contratos do Município de Buerarema, minuta de edital e o recurso administrativo, encaminhado com o propósito de se aferir acerca da observância das formalidades legais no resultado do certame.

A Prefeitura Municipal de Buerarema realizou licitação pública, sob a modalidade de tomada de preços para: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA DORALICE BASTOS”**.

Em 09 de julho de 2021, às 9:00 horas, na sala de licitações do Município de Buerarema realizou-se a sessão pública da TP sob análise. Após a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação das licitantes representadas ou que enviaram os citados envelopes, mediante análise recíproca, verificou-se, conforme anotação em ata, ora parcialmente transcrita, o seguinte:

COMPLETA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 02.771.201/0001-18



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Alegou-se que a empresa apresentou Balanço referente ao ano de 2019. A empresa justificou que a Instrução Normativa RFB nº 2.023 de 28 de Abril de 2021, ampliou o prazo para 30 de Julho para apresentação do Balanço referente ao ano de 2020.

- A empresa VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.928.066/0001-98, alegou que a empresa COMPLETA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 02.771.201/0001-18, não apresentou na sua DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) os encargos tributários fiscais, sendo que no exercício do ano de 2019 apresentado, houve movimentação financeira de vendas e serviços.

CABRALIA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 22.547.432/0001-50

- A empresa VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.928.066/0001-98, alegou a que a empresa CABRALIA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 22.547.432/0001-50, em sua DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) consta que a partir de 01/09/2020, a empresa passou a ter a sua tributação de forma normal sendo excluída do Simples Nacional. Sendo assim, a mesma deveria apresentar seu balanço em forma de SPEED, seguindo a instrução normativa da RFB nº 2003 de 18/01/2021.

- A empresa também apresentou certidão de registro no CREA desatualizada, pois no site do CREA consta a inclusão de Warley da Silva Santos, como responsável técnico e o mesmo não consta na certidão que em seu texto diz que, qualquer alteração feita e não incluída torna a certidão inválida.

E. C. DOS ANJOS SILVA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EIRELI CNPJ: 07.401.507/0001-04

- A empresa VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.928.066/0001-98, alegou que a empresa E C DOS ANJOS SILVA CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EIRELI CNPJ: 07.401.507/0001-04, não apresentou atestados de capacidade técnica.

ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ: 26.737.483/0001-03

- A empresa VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.928.066/0001-98, alegou que a empresa ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ: 26.737.483/0001-03, teve no ano de 2020 um



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

faturamento acima de R\$ 4.800.000,00 de acordo com o TCM/BA, sendo assim a mesma não está enquadrada como micro ou empresa de pequeno porte devendo apresentar o seu Balanço em forma de SPEED, seguindo a instrução normativa da RFB nº 2003 de 18/01/2021.

PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 22.491.677/0001-02

- A empresa COMPLETA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 02.771.201/0001-18, alegou que a empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 22.491.677/0001-02, apresentou índice de endividamento geral maior que 0,5, descumprindo assim a exigência editalícia.

VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.928.066/0001-98

- A empresa COMPLETA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 02.771.201/0001-18, alegou que a empresa VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 13.928.066/0001-98, apresentou na sua comprovação de registro como LTDA, sendo que de acordo com a última alteração contratual a empresa se apresenta como EIRELI. Tal alteração não consta na Certidão de Registro no CREA, ficando assim desatualizada, e perdendo sua validade, pois a certidão em seu texto diz que, qualquer alteração feita e não incluída torna a mesma inválida, conforme Resolução nº 1.121 de Dezembro de 2019.

Como o presente parecer subsume-se das alegações trazidas à baila pelo Recurso interposto pela empresa Completa, inexistindo contrarrazões, nos manifestaremos nessa oportunidade somente sobre os fatos e argumentos palmilhados pela COMPLETA ENGENHARIA.

É o breve relatório. Passo a analisar as hipóteses.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

De súbito deve-se reconhecer a tempestividade de apresentação do recurso, apresentado no quinquídio prazal, estando apto para conhecimento e deliberação, a teor do que encarta a Lei 8.666/93.



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. DO PLEXO JURÍDICO

De início registre-se que embora outras licitantes tenham em ata de sessão manifestado o intuito de interposição de recurso, segundo certificado pela presidente do certame, somente foi apresentado o recurso da empresa COMPLETA ENGENHARIA EIRELI.

Decerto, a realização de certame se presta a selecionar, sob aspectos ontológicos, a proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse conjunto sistemático de atos possui regramento que, uma vez violado, pode macular o resultado. Pode, porquanto, certos defeitos, dada a estrutura instrumental do certame, ser suprido por diligências de colmatação, sempre tendo por norte, a seleção da empresa que oferte, no caso do critério “menor preço”, o menor valor para a execução do serviço ou para a tradição em favor da administração, do produto em aquisição.

A Administração não poderá fazer exigências indevidas ou impertinentes para a habilitação do licitante, sob pena de restringir o aspecto de competição que deve prevalecer no certame. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este *“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”* (ar. 37 XXI).

Com tal espeque, o objetivo das licitações públicas, impende repisar, caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Foi suscitado em sessão irregularidade na habilitação jurídica da empresa Completa Engenharia por ter deixado de apresentar a ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).

Sob tal prisma, o aparente descumprimento de regra editalícia, lastreada em lei, especialmente a apresentação de balanço econômico-financeiro apenas de 2019, encontra escusa legal no que estabelece a INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 2003 DE 18 DE JANEIRO DE 2021 que textualmente explana:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;
V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#);

Com esse espeque, empresa inscrita no Regime Tributário diferenciado denominado "SIMPLES NACIONAL", não estão compelidas a realizar escrituração contábil na forma digital.

E, ainda que lhe fosse compelida a forma de escrituração digital, a INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 2023 DE 28 de Abril de 2021, adiou a data limite para apresentação, para o dia 31 de julho de 2021 (último dia do mês de julho de 2021), na forma do que estatui o artigo 1º da referida norma.

De outro tanto, aduz a empresa **COMPLETA ENGENHARIA EIRELI** CNPJ: 02.771.201/0001-18, que a concorrente **VIVER EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou registro como LTDA, sendo que de acordo com a última alteração contratual a empresa se apresenta como EIRELI. Tal alteração não consta na Certidão de Registro no CREA, ficando assim desatualizada, e perdendo sua validade, pois a certidão em seu texto diz que, qualquer alteração feita e não incluída torna a mesma inválida.

A empresa **VIVER** estava representada em sessão por **Bárbara Fernanda Sousa Andrade**, e não apresentou até o final do prazo legal ou, ainda, quando notificada, as respectivas contrarrazões. Nesse eito, entendemos, a luz do que assenta a Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.121 de 13 de Dezembro de 2019, espelhada no edital da TP 003/2021 que a certidão encontra-se desatualizada.



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291

Prefeitura Municipal de Buerarema



VALENÇA & SARMENTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O não cumprimento de uma obrigação editalícia,
por óbvio, enseja a desclassificação da licitante.

4. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, firme nas razões acima ventiladas,
s.m.j, conhecemos do recurso interposto em face da Tomada de Preços nº 003/2021,
para, no mérito, manifestarmo-nos pela sua procedência, no que tange a sua
habilitação para a fase posterior do certame, inexistindo irregularidade.

No que tange as alegações pela desclassificação
das demais empresas, analisamos somente aquelas com argumentos colacionados
pela recorrente.

Quanto a empresa VIVER EMPREENDIMENTOS
LTDA, entendemos pelo descumprimento de uma obrigação de habilitação técnica,
na medida em que foi apresentado documento sem eficácia jurídica.

Assim opino, *sub censura*.

Buerarema, Bahia, 29 de Julho de 2021.

Antonio Carlos Sarmiento Júnior

OAB/BA 18.001



Av. Princesa Isabel, nº 395, Edf. Itabuna Trade Center, Sala 1006, São
Caetano, Itabuna, Bahia, CEP. 45607-291